



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.649.645/0001-07, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDITEXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.636.253/0001-03, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.010.237/0001-48, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINBEVIDROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.650.346/0001-92, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDICEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 49.467.087/0001-09, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SIAMFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.566.922/0001-18, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINAEMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.645.460/0001-24, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDBGESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.936.861/0001-08, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDIBOR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.649.264/0001-28, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

1



**SICETEL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**, CNPJ nº 62.335.864/0001-11, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.537.451/0001-10, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA**, CNPJ nº 62.470.695/0001-22, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.648.530/0001-06, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.300.439/0001-97, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.984.168/0001-00, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDAREIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 53.309.050/0001-11, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.567.772/0001-00, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDLEITE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 47.463.179/0001-87, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDIPAO RIB. PRETO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ nº 52.392.636/0001-20, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDIPLAST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.506.175/0001-22, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**, CNPJ nº 62.520.960/0001-30, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;





**SIPESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.643.366/0001-36, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDMILHO & SOJA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 47.463.021/0001-07, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SIMAGRAN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.548.748/0001-80, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**SINDUSFARMA – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.646.633/0001-29, neste ato representado por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

**E**

**SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP**, CNPJ nº 60.970.597/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Rodrigues Dourado, pelo Diretor Secretário Geral, Mauro Cava de Britto, pela Diretora, Sra. Aurea Meire Barrence e pelo Procurador, Sr. Leonardo Sóter de Oliveira;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024** e a data-base da categoria em 01º de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral) no Estado de São Paulo prevista no "Quadro de Atividades e Profissões" a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do trabalho e a Portaria MTPS 3099 de 04 de abril de 1973. Os municípios deste instrumento coletivo que não estão sendo representados pelos sindicatos patronais convenientes, estão representados pela Federação conveniente desta convenção coletiva que representa somente os municípios inorganizados em sindicatos. Esta Convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenientes, em intersecção, com abrangência territorial em SP.



## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, passará a ser de **R\$ 1.696,46** (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) a partir de **01.03.2023**.

As diferenças em razão do reajuste do salário normativo, deverão ser pagas juntamente com o salário de competência do mês de **agosto/2023**.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à categoria profissional predominante nas respectivas empresas, quando existentes e, em vigência em **01/03/2023**.

As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser pagas juntamente com o salário de competência do mês de **agosto/2023**.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS; ADIANTAMENTOS SALARIAIS MEDIANTE CHEQUES OU DEPOSITOS

Quando o pagamento de salários e/ou adiantamentos salariais (vales) forem efetuados por meio de cheques, o empregador assegurará ao empregado horário que permita seu desconto imediato.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### CLÁUSULA SEXTA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo SINTETEL-SP, as

  4





demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de **01.03.2023**, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja **01.03.2023**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA NONA - CARTA-AVISO DE DISPENSA**

No caso de dispensa sob alegação de prática de falta grave, deverá ser entregue aos empregados carta-aviso com contrarrecibo.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REVISTA**

As empresas que adotarem sistema de revista nos trabalhadores o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.



## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### Uniforme

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Multa equivalente a R\$ 24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos) por infração, no caso de descumprimento das cláusulas de "comprovantes de pagamento", "uniformes" da presente Convenção Coletiva, revertendo a favor da parte prejudicada.

Eventual descumprimento das demais obrigações somente passará a ser penalizado a partir de 01.03.2023.

##### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

São Paulo, 10 de julho de 2023.

  
TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA

Procuradora

  
CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA

Procuradora

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO





**SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDITEXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINBEVIDROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDICEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIAMFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINAEMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDBGESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIBOR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SICETEL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**

**SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA**

**SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDAREIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDLEITE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIPAO RIB. PRETO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO**



**SINDIPLAST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**

**SIPESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDMILHO & SOJA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SIMAGRAN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**



GILBERTO RODRIGUES DOURADO  
Presidente

**SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP**



MAURO CAVA DE BRITTO  
Diretor Secretário Geral

**SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP**



AURÉA MEIRE BARRENCE  
Diretora

**SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP**



LEONARDO SÓTER DE OLIVEIRA

Procurador

**SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP**